

**AO ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

RECURSO ADMINISTRATIVO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023

**ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.315.935/0001-89, por intermédio de seu Sócio Administrador, o Sr. **ELISEU DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 85856120 e inscrito no CPF sob o nº 034.643.729-60, endereço eletrônico [diretoriatecnica@arausolar.com.br](mailto:diretoriatecnica@arausolar.com.br), vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou habilitada a proponente **VIRTUAL SMART HOME AUTOMAÇÕES**, o que faz com base nos argumentos a seguir expostos.

**ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 34.315.935/0001-89**

(41) 99901-0173

[diretoriatecnica@arausolar.com.br](mailto:diretoriatecnica@arausolar.com.br)

R. Julieta Vidal Osório, nº 159 – Araucária/PR - CEP: 83.702-060

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

De forma preliminar ressalta-se que o presente recurso administrativo é tempestivo, pois foi protocolado dentro do prazo legal de até 5 (cinco) dias úteis após a intimação da decisão, conforme estipulado no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

## 2. DOS MOTIVOS

### 2.1. DA AUSÊNCIA DE TODAS AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL:

Na inspeção meticulosa dos documentos fornecidos pela VIRTUAL SMART HOME, é perceptível uma discrepância notável entre a última alteração do Contrato Social apresentada e a última alteração indicada na Certidão Simplificada.

A última alteração apresentada do Contrato Social refere-se à 4ª alteração contratual consolidada, registrada em 26.07.2021.

Contudo, a Certidão Simplificada apresentada, emitida em 10.07.2023, **indica que o último arquivamento do Contrato Social foi registrado em 09.12.2022**, correspondendo ao ato de Transformação. Esta última alteração **NÃO FOI** apresentada pela empresa, conforme podemos observar:

**QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA  
VIRTUAL SMART HOME AUTOMAÇÕES - EIRELI  
CNPI nº: 29.943.468/0001-00  
NIRE: 41601060508**



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2021 15:49 SOB N° 20214935191.  
PROTOCOLO: 214935191 DE 26/07/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105375916. CNPJ DA SEDE: 29943468000100  
NIRE: 41601060508. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/07/2021.  
VIRTUAL SMART HOME AUTOMAÇÕES - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
www.empresafacil.pr.gov.br

**ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 34.315.935/0001-89**

(41) 99901-0173

diretoriatecnica@arausolar.com.br

R. Julieta Vidal Osório, nº 159 – Araucária/PR - CEP: 83.702-060

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Último Arquivamento Data	Número	Ato/eventos
09/12/2022	T4160106050	904 / 046 - TRANSFORMACAO

A ausência de todas as alterações ou da última alteração contratual consolidada evidencia uma **flagrante inobservância das exigências editalícias e infrige o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como contraria o estipulado no Edital, mais especificamente no subitem 6.1.1.a**, que estabelece:

6.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (**contrato social acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada**), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

## 2.2. DO NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Em um procedimento licitatório, é mandatório e fundamental a apresentação de certificados de capacidade técnica que atestem a competência para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme previsto no art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

A empresa VIRTUAL SMART HOME apresentou apenas 1 (um) atestado, que, lamentavelmente, **não satisfaz o requisito do comissionamento**, conforme previsto nos subitens 29.2 e 30.1 do Termo de Referência. Adicionalmente, o único atestado fornecido pela VIRTUAL SMART HOME atesta a execução de microgeração distribuída **de apenas 27,50 kWp, e não 45 kWp como consta no atestado de capacidade técnica apresentado.**

É importante frisar que a potência pico de um sistema fotovoltaico é calculada pela **multiplicação do número de módulos fotovoltaicos pela potência de cada módulo.**

**ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 34.315.935/0001-89**

(41) 99901-0173

diretoriatecnica@arausolar.com.br

R. Julieta Vidal Osório, nº 159 – Araucária/PR - CEP: 83.702-060



Validador



A empresa VIRTUAL SMART HOME e a Comissão Permanente de Licitação utilizaram a potência do inversor instalado como referência para demonstrar a potência pico do sistema, prática que é **irregular, visto que a potência do inversor não reflete a real capacidade do sistema.**

Ao aplicar a fórmula correta para determinar a potência pico total do sistema instalado, verificamos que a potência total do sistema instalado é de:

$$P = 50 \text{ módulos} * 550W \text{ cada módulo} = 27,50 \text{ kWp}$$

Vejamos o que preconiza os subitens 29.2 e 30.1 do Termo de Referência:

“29.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante deverá ser feita mediante a apresentação de pelo menos um atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do profissional habilitado responsável técnico pelo serviço, **que comprove que a empresa executou serviço de fornecimento, instalação e comissionamento** de unidade geradora solar fotovoltaica na categoria mini geração, do tipo conectado à rede (ongrid), vedado expressamente à apresentação de atestados e CATs de sistemas fotovoltaicos com potência inferior, com o objetivo de alcançar o valor de potência requerido pela soma das potências individuais.” (grifo nosso)

“30.1. A licitante deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na dada prevista para entrega da proposta, profissional habilitado de nível superior ou equivalente, detentor de atestado de capacidade técnica devidamente registrado no Conselho Competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este conselho, que comprove ter o profissional executado para órgão ou ente da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, **o serviço de fornecimento, instalação e comissionamento** de gerador solar fotovoltaico do tipo conectado à rede (on-grid) **com capacidade mínima de 40 kWp, vedado expressamente a apresentação de CATs de sistema solar fotovoltaico com potência inferior**, com o objetivo de alcançar o valor de potência requerido pela soma das potências individuais.” (grifo nosso)

O comissionamento é um procedimento crítico que garante que o sistema esteja funcionando conforme projetado e conforme as especificações técnicas, garantindo assim a sua funcionalidade, eficiência e segurança.

Sendo assim, a **ausência de comissionamento** nos atestados de capacidade técnica submetidos pela VIRTUAL SMART HOME representa uma **violação flagrante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório**. Além disso, esta falha coloca em dúvida a capacidade da empresa de executar o serviço proposto com a necessária eficácia e segurança.

**ARAU SOLAR TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 34.315.935/0001-89**

(41) 99901-0173

diretoriatecnica@arausolar.com.br

R. Julieta Vidal Osório, nº 159 – Araucária/PR - CEP: 83.702-060

Ademais, o atestado fornecido **não alcança a capacidade mínima estipulada no Edital, que é de 40 kWp.** Vale destacar que a apresentação de CAT's de sistema solar fotovoltaico com **potência inferior à estabelecida no Edital é explicitamente vedada**, conforme estabelecido no subitem 30.1 do Termo de Referência.

A situação exposta impõe, portanto, a necessidade de **INABILITAÇÃO** da VIRTUAL SMART HOME neste processo licitatório. Esta medida é imprescindível para garantir a estrita observância dos princípios basilares que regem a administração pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal.

A adoção desta providência visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, respeitando-se os princípios que norteiam a licitação pública. Desta forma, salvaguardamos a transparência, a equidade, a ética e a integridade do presente processo licitatório.

### **2.3. DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios básicos que regem as licitações públicas, conforme o art. 3º da Lei 8.666/1993. Esse princípio significa que tanto a administração quanto os licitantes devem cumprir as normas e condições estabelecidas no edital, que é a lei interna do certame. Qualquer descumprimento das regras editalícias pode configurar violação desse princípio e comprometer a legalidade, a isonomia e a competitividade da licitação.

O instrumento convocatório ou edital da licitação é o documento que concentra todas as regras destinadas a regular o processo licitatório e o processo da contratação pública.

O art. 41 da Lei nº 8.666/93 preceitua que:

“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que:

“(i) a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e

(ii) ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, **devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados**, que a ela também devem respeito.”

**ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 34.315.935/0001-89**

(41) 99901-0173

diretoriatecnica@arausolar.com.br

R. Julieta Vidal Osório, nº 159 – Araucária/PR - CEP: 83.702-060

### 3. DO REQUERIMENTO

Com base nos argumentos expostos e devidamente fundamentados, requer-se a:

- a) **INABILITAÇÃO** da empresa VIRTUAL SMART HOME, tendo em vista as inconsistências e irregularidades aqui detalhadas e evidenciadas.

Nestes termos, **pede deferimento.**

Araucária - PR | 24 de julho de 2023.



**ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA**  
**ELISEU DOS SANTOS**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**

**ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 34.315.935/0001-89**

(41) 99901-0173

diretoriatecnica@arausolar.com.br

R. Julieta Vidal Osório, nº 159 – Araucária/PR - CEP: 83.702-060

## Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 9a197de40f4d7a04df90de38e9e45551aaca463bdfc9ac6230404a3d49a9c678

Link de validação: <https://valida.ae/40b40434e62e41d40f5a8420214afd3cf6b0b804ce84b63ee>

Última atualização em 23 jul 2023 18:24

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

### Assinaturas presentes no documento

#### SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por  
**Eliseu dos Santos**  
Data: 23/07/2023 18:24  
#7214c0ab298911eea9bc42010a2b60c4

### Histórico



23/07/2023 15:47 **Gabriel Merolli** (gabriel@embrali.com.br) criou este documento



23/07/2023 18:24 **Eliseu dos Santos** (diretoriatecnica@arausolar.com.br, CPF 034.643.729-60) visualizou este documento pelo IP 177.51.202.79



23/07/2023 18:24 **Eliseu dos Santos** (diretoriatecnica@arausolar.com.br, CPF 034.643.729-60) assinou este documento pelo IP 177.51.202.79